

Despacho nº 023/2018
Contrato CECS nº 016/2018
Aquisição de Retroescavadeira.

Considerando:

- 1) o teor da justificativa acerca da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste;
- 2) que a prorrogação do prazo de vigência tem fundamento legal no disposto no artigo 104, II e V da Lei 15.608/2007 e art. 57, § 1º, II e V da Lei 8666/93, conforme se infere das razões contidas no Memorando de Justificativa – datado de 05.09.2018, bem como na Cláusula 10 – Do Fornecimento, Local de Entrega, Aceite e Recebimento; e
- 3) os argumentos mencionados no Memorando de Justificativa, que configuram a superveniência de fato excepcional autorizador da prorrogação e trata-se de contrato de fornecimento cujo pagamento se dará com a entrega do bem.

Conclui-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de entrega do bem adquirido ora em análise, na medida em que devidamente justificada sua necessidade pela área gestora, havendo exposição dos motivos.

Pelos motivos acima declinados, devolvo os documentos com o visto solicitado, com a observação de que esta análise se restringe aos aspectos legais e formais, não abrangendo as questões administrativas, técnicas, comerciais e contábeis, de atribuição dos gestores do contrato.

Recomenda-se, por fim, seja observado o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual 15.608/07, dando ao Termo Aditivo a devida publicidade na Imprensa Oficial.

Curitiba, 05 de setembro de 2018.



Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171